



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 66, de 11 de dezembro de 1947.

Concede vantagens de isen-
ção e redução de imposto de transmissão
de propriedade, aos funcionários públi-
cos estaduais e municipais, que não pos-
suam casa própria para a sua moradia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es-
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos funcionários públicos esta-
duais e municipais, que não possuam casa, quando adquiri-
rem a casa própria para a sua moradia, por intermédio de
empréstimo da Caixa Econômica Federal ou instituto simi-
lar, são concedidos vantagens de isenção e redução de im-
posto de transmissão de propriedade, na forma seguinte:

- a) - isenção total quando o valor
do imóvel fôr atéCr \$ 50 000,00
- b) - redução de 50 % quando o va-
lor do imóvel fôr superior a
50 000,00 e inferior de Cr \$ 100 000,00
- c) - redução de 25 % quando o va-
lor do imóvel fôr superior a
100 000,00 e inferior a Cr \$ 150 000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em con-
trário .

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor
na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro
de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Ruado Alencastro
Gov. do Estado de Mato Grosso